

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Gabinete do Deputado Leandro Grass

EMENDA Nº <u>C</u> (MODIFICATIVA) (De vários deputados)

Altera a redação dos artigos 1º do projeto de Lei nº 148/2019.

Dê-se ao art. 1º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação.

Art. 1º As organizações públicas e privadas, incluindo microempreendedores individuais, bem como as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, ficam obrigadas a substituir copos e canudos de plástico fornecidos a título oneroso ou gratuito, por produtos elaborados a partir de materiais biodegradáveis, no prazo de um ano."

A presente proposta tem por objetivo dar mais clareza aos tipos de materiais descartáveis que precisam ser substituídos, fixando prazo de um anão para sua vigência.

Assim, conclamo os nobres pares para aprovarmos o presente Projeto

Sala das Sessões.

de

de 2019.

Dep. Leandro Grass

de Lei.

REDE Sustentabilidade

Dep. Arlete Sampaio

PT

Dep. Agaciel Maia

Dep. Chico Vigilante

PR

PT



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Gabinete do Deputado Leandro Grass

Dep. Claudio Abrantes

PDT

Dep. Daniel Donizet

PRP

Dep. Delmasso

PRB

Dep. Eduardo Pedrosa

PTC

Dep. Fabio Felix

PSØL

Dep. Hermeto

PHS

Dep. Iolando Almeida

PSC

Dep. Jaqueline Silva

PTB

Dep. João Cardoso

AVANTE

Dep. Jorge Vianna

PODEMOS

Dep. José Gomes

PSB

Dep. Júlia Lucy

NOVO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Gabinete do Deputado Leandro Grass

Dep. Martins Machado

PRB

Dep. Prof.Reginaldo Veras

PDT

Dep. Rafael Prudente

MDB

Dep. Reginaldo Sardinha

AVANTE

Dep. Robério Negreiros

PSD .

Dep. Roosevelt Vilela

PSB

Dep Telma Rufino

PROS

Dep. Valdelino Barcelos

PP